

	POLÍTICA GLOBAL ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO	POL-INT-01
		Versão: 02
		Classificação: Público

1. OBJETIVO

A J&F S.A., suas controladas, subsidiárias e afiliadas (denominada como "J&F", "Grupo" ou "Companhia") proíbem a dar ou receber indevidamente qualquer coisa de valor para obter, reter ou conceder qualquer tipo de vantagem comercial.

O objetivo desta Política é garantir o comportamento ético e a adesão às leis anticorrupção em todos locais que atua, por todos os colaboradores da Companhia, incluindo seus diretores, executivos e representantes.

A Política deve ser analisada em conjunto com outras políticas e procedimentos da Companhia, incluindo o Código de Conduta e Ética.

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Código de Conduta e Ética do Grupo J&F;
- Leis nacionais e internacionais Antissuborno e Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013) e o Decreto que a regulamenta (Decreto nº 11.129/2022), Lei Americana de Práticas de Corrupção no Exterior ("FCPA"), Lei Britânica de Suborno ("UKBA"), a Lei Mexicana Anticorrupção, e as leis anticorrupção locais aplicáveis;
- Política Global de Sanções e Controles Comerciais (POL-INT-16).

3. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos os colaboradores e administradores da J&F, independentemente de geografia e localização, e deverá ser considerada como referência para as demais empresas do Grupo J&F.

A abrangência desta Política também se estende aos agentes, clientes, fornecedores, distribuidores e parceiros de *joint venture* do Grupo.

O Departamento de Integridade é responsável por facilitar o cumprimento da presente Política, incluindo a implementação de um conjunto de procedimentos, controles, comunicações e treinamentos.

4. DEFINIÇÕES

"Coisa de Valor": é interpretada de forma ampla, pois inclui dinheiro e equivalentes, bem como itens não monetários e benefícios intangíveis, incluindo presentes, reembolsos, assistência educacional, empréstimos, descontos, viagens, despesas de entretenimento, assistência médica, oportunidades de negócios, oportunidades ocupacionais, acordos benéficos, valores mobiliários, direitos econômicos ou qualquer outro mecanismo que possa ser usado para transferir valor.

"Funcionário do Governo": é um termo amplo e inclui:

- Oficiais, funcionários e agentes de um governo ou de qualquer departamento, agência ou entidade de um governo em nível nacional, estadual, distrital, local ou municipal, ou de uma organização governamental internacional, ou qualquer pessoa que tenha representação oficial para ou em nome das entidades mencionadas nesta lista;
- Oficiais, funcionários (incluindo funcionários não remunerados) e agentes de uma empresa estatal ou controlada pelo Estado, independentemente do cargo ou responsabilidade;
- Oficiais, funcionários ou agentes agindo em caráter oficial em nome de um partido político;

	POLÍTICA GLOBAL ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO	POL-INT-01
		Versão: 02
		Classificação: Público

- Candidatos a cargos públicos;
- Membros de famílias reais;
- Qualquer entidade contratada para revisar ou aceitar propostas de um órgão ou agência governamental;
- Empregados eleitos, nomeados ou contratados, em caráter permanente ou temporário, que ocupem cargos parlamentares, administrativos ou judiciários de qualquer natureza em país ou território; e
- Cônjuges e outros membros da família de qualquer uma das pessoas listadas acima.

“Pagamentos de facilitação”: são pagamentos feitos a um funcionário do governo com a finalidade de agilizar ou auxiliar na realização de uma ação oficial de rotina ou inação, como a emissão de uma licença ou agendamento de uma reunião.

“Vantagem Imprópria”: vantagens que violam o dever e a expectativa de que uma pessoa se comporte de maneira legal e apropriada aos negócios, sendo imparcial e de boa fé.

5. DIRETRIZES

Suborno, propinas e outras formas de corrupção são contrárias à lei e aos valores do Grupo J&F. Esse tipo de conduta pode expor tanto o Grupo quanto os seus empregados a consequências graves. A Companhia pode ser investigada e processada criminal e civilmente, sofrer penalidades financeiras, ser impedida de realizar negócios futuros e sofrer danos reputacionais. Os colaboradores do Grupo podem enfrentar as mesmas consequências, bem como podem ser presos se forem considerados culpados por violar a legislação.

5.1. É PROIBIDO DAR OU RECEBER SUBORNOS.

Os colaboradores do Grupo, ou terceiros agindo em nome do Grupo, não podem oferecer, prometer, dar, fornecer, solicitar, receber ou autorizar a doação de algo de valor ou vantagem imprópria, direta ou indiretamente, para obter ou reter negócios com ou para (i) qualquer terceiro, (ii) qualquer pessoa com quem o Grupo faça ou pretenda fazer negócios, (iii) qualquer agente regulador das atividades do Grupo (incluindo Funcionários do Governo), ou (iv) empresas privadas ou indivíduos (denominados “benefício proibido”).

Benefícios Proibidos não são permitidos, mesmo que sejam feitos de maneira considerada aceitável para fazer negócios em um determinado país. O benefício não precisa ocorrer de fato para ser uma infração à Política, mas a simples oferta de um benefício proibido que nunca foi realmente dado ou aceito já é uma violação a esta Política.

Os Benefícios Proibidos não podem ser efetivados direta ou indiretamente. Isso significa que um terceiro, como um agente, distribuidor, fornecedor ou parceiro de negócios do Grupo, não pode receber ou oferecer um benefício proibido em nome ou com fundos do Grupo.

5.2. BENEFÍCIOS PARA FUNCIONÁRIOS DO GOVERNO

Colaboradores do Grupo ou terceiros agindo em nome do Grupo estão proibidos de oferecer, prometer ou autorizar a doação de algo de valor, direta ou indiretamente, a um funcionário do governo, a menos que tenham recebido aprovação prévia por escrito do Departamento de Integridade. Isso inclui brindes, presentes, refeições, entretenimento e despesas de viagem.

Qualquer oferecimento e/ou recebimento de brindes, presentes, refeições, viagens e hospitalidades deve estar dentro das diretrizes estabelecidas na Política própria sobre o tema.

	POLÍTICA GLOBAL ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO	POL-INT-01
		Versão: 02
		Classificação: Público

5.3. PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO

Os pagamentos de facilitação são proibidos em todas as instâncias e circunstâncias, mesmo se solicitados pelo funcionário do governo ou quando uma consequência negativa é utilizada como ameaça contra o Grupo.

5.4. TERCEIROS

Nossos negócios requerem interações frequentes com funcionários do governo, e contratamos muitos tipos de terceiros para interagir com funcionários do governo em nosso nome, incluindo lobistas, despachantes alfandegários, provedores de segurança, provedores de serviços de logística e consultores que auxiliam com licenciamento e inspeções.

Terceiros agindo em nome do Grupo perante funcionários do governo são o maior risco individual de corrupção que a maioria das empresas enfrenta, porque as ações de terceiros podem ser atribuídas ao Grupo.

Usar um terceiro para dar ou receber um benefício proibido é uma violação a esta política. Um terceiro inclui, mas não está limitado a consultores, fornecedores, distribuidores, clientes, agentes, representantes e corretores.

Deve-se transmitir claramente a todos os terceiros que representam ou atuam em nome da Companhia que esperamos deles o cumprimento desta Política e de quaisquer outros procedimentos relacionados.

Sempre que o Grupo procura contratar um terceiro que pode interagir com um funcionário do governo em nome do Grupo (identificado para os fins desta Política como um "intermediário comercial"), as seguintes diretrizes devem ser aplicadas:

- Assegurar que existe uma necessidade comercial legítima para os serviços ou bens que o intermediário comercial fornecerá;
- Realizar *Due Diligence* de Integridade para garantir que o intermediário comercial seja uma entidade legítima, qualificada para executar os serviços para os quais será contratado e que mantenha padrões consistentes com os padrões legais, regulatórios, éticos e reputacionais do Grupo;
- Assegurar a existência de um acordo por escrito com o intermediário comercial que inclua cláusulas antissuborno e anticorrupção antes de trabalhar em nome da Companhia;
- Assegurar que o intermediário comercial receba treinamento antissuborno e anticorrupção antes de trabalhar em nome do Grupo; e
- Assegurar a existência de um plano para monitorar os intermediários de negócios que apresentam um alto risco de corrupção.

As etapas necessárias para a integração e monitoramento de intermediários de negócios, de acordo com esta Política, serão detalhadas nos respectivos procedimentos de monitoramento e *Due Diligence* de Integridade.

5.5. BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTOS, VIAGENS, PATROCÍNIOS E HOSPITALIDADES

Oferecer e aceitar patrocínios e cortesias comerciais, como brindes, presentes, entretenimentos, viagens e hospitalidade é uma prática bem estabelecida. No entanto, tais itens, especialmente quando dados a funcionários do governo, somente podem ocorrer se permitido em lei, nas políticas da empresa e

	POLÍTICA GLOBAL ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO	POL-INT-01
		Versão: 02
		Classificação: Público

comunicado ao Departamento Jurídico e de Integridade da J&F.

Brindes, presentes, entretenimentos, viagens, patrocínios e hospitalidades não podem ser oferecidos ou aceitos se isso influenciar indevidamente a objetividade profissional do destinatário ou parecer fazê-lo.

A oferta e aceitação de brindes, presentes, entretenimentos, viagens, patrocínios e hospitalidades são permitidas desde que os itens fornecidos sejam:

- Razoáveis, proporcionais e relacionados a uma proposta comercial legítima;
- Legais de acordo com as leis e regras locais;
- Consistentes com os procedimentos aplicáveis do Grupo, incluindo os procedimentos sobre brindes, presentes, entretenimentos, viagens e hospitalidades; e
- Dados de forma aberta e transparente.

Toda troca de brindes, presentes, refeições, viagens e hospitalidades devem estar dentro das diretrizes estabelecidas na Política de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades (POL-INT-04).

5.6. CONTRIBUIÇÕES DE CARIDADE E DOAÇÕES

Contribuições de caridade e doações ("contribuições"), sejam monetárias ou não, podem criar ou aparentar influência imprópria relacionada a decisões de negócios. Como resultado, a *Due Diligence* de Integridade dos destinatários propostos e os controles sobre a aprovação e desembolso de todas as contribuições são necessários e só podem ser feitos mediante aprovação prévia e por escrito do Departamento de Integridade da J&F.

5.7. ATIVIDADES POLÍTICAS

As atividades políticas de colaboradores da Companhia ou terceiros em nome da J&F envolvendo um partido político, candidato ou campanha devem cumprir a lei local e as políticas internas, incluindo esta Política.

Os colaboradores do Grupo, ou terceiros agindo em nome do Grupo, são livres para se envolverem pessoalmente em atividades políticas voluntárias e contribuir com fundos pessoais para candidatos, comitês políticos e partidos políticos de acordo com a lei local, esta Política e os procedimentos aplicáveis. No entanto, os colaboradores não podem usar recursos do Grupo (dinheiro, instalações, fornecedores, marcas, logotipos, informações de contato do cliente ou tempo dos colaboradores do Grupo), dar a impressão de agir em nome do Grupo ou solicitar contribuições de colaboradores subordinados ao Grupo.

O Grupo não irá, direta ou indiretamente, reembolsar qualquer colaborador por uma contribuição política.

O uso de recursos das empresas do Grupo J&F para contribuições às atividades políticas não está autorizado, exceto em países que a lei local e a governança da empresa autorizem.

5.8. FUSÕES E AQUISIÇÕES

A fusão do Grupo com outra sociedade pertencente ou controlada por terceiro – seja por aquisição, fusão ou *joint venture* – pode representar riscos, incluindo a possibilidade de que o Grupo se torne responsável por passivos da entidade adquirida. Como resultado, a *Due Diligence* e correção pós-aquisição dos riscos apontados, devem ser tratados pela empresa imediatamente após a aquisição com a integração conjunta de um Programa de Integridade adequado.

	POLÍTICA GLOBAL ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO	POL-INT-01
		Versão: 02
		Classificação: Público

As etapas necessárias para a *due diligence*, que inclui a verificação de sanções e controles comerciais, correção pós-aquisição de riscos identificados e integração do Programa de Integridade são detalhadas na Política Global de Fusões e Aquisições e na Política Global de Sanção e Controles Comerciais do Grupo J&F.

5.9. REGISTROS CONTÁBEIS

Todas as transações realizadas pela J&F devem ser registradas de forma precisa, completa e tempestiva, refletindo fielmente sua real natureza, propósito e valor. Não são permitidos registros incompletos, ambíguos, falsos ou que não correspondam à essência da operação realizada.

Isso significa que nenhuma transação pode ser registrada de forma a ocultar, disfarçar ou distorcer sua verdadeira finalidade, ainda que o valor envolvido seja pequeno ou considerado irrelevante para a Companhia.

5.10. AUDITORIAS E AVALIAÇÕES DE RISCO

O Grupo realiza auditorias periódicas e avaliações de risco para mitigar o risco de corrupção.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. VIOLAÇÕES

Violações a esta Política não serão toleradas. Além das consequências legais, as violações a esta Política sujeitarão os colaboradores do Grupo, ou terceiros agindo em nome do Grupo, a ações disciplinares, incluindo eventual rescisão do contrato de trabalho.

As violações à esta Política serão devidamente investigadas e avaliadas pelos órgãos competentes da governança corporativa e poderão resultar em sanções para as pessoas físicas envolvidas, conforme Código de Conduta e Ética da J&F.

6.2. DEVER DE COMUNICAR

Os colaboradores do Grupo devem buscar orientação e aconselhamento de um membro do Departamento de Integridade (compliance@jfsa.com.br) em relação a quaisquer dúvidas ou preocupações relacionadas a esta Política.

Qualquer colaborador do Grupo, ciente de uma possível ou real violação desta política, deverá reportar a situação preferencialmente ao Canal de Ética do Grupo J&F (www.canaldeetica.com.br/grupojf ou [0800 885 5608](tel:08008855608)), que permite relatos anônimos, ou entrar em contato diretamente com o Departamento de Integridade.

A Política de Não Retaliação do Grupo proíbe estritamente qualquer forma de retaliação contra colaboradores que denunciem suspeitas de violações de boa-fé, mesmo que a denúncia acabe não se confirmando.

6.3. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Caso essa Política envolva o tratamento de dados pessoais, serão observados todos os requisitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), bem como as demais políticas internas do Grupo J&F sobre o tema.